

## POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

### 1.

#### (Âmbito)

1. A Semapa - Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A. (doravante, “Semapa” ou “Sociedade”) reconhece que o respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos laborais, constitui, nos termos previstos na presente política, um princípio estruturante da sua atividade e integra o seu compromisso com o desenvolvimento sustentável.
2. A presente política constitui um referencial e abrange a atuação da Semapa e das sociedades que com a mesma se encontrem em relação de domínio ou de grupo (doravante, “Grupo Semapa”), independentemente da localização das respetivas sedes e atividades, no âmbito dos direitos humanos, incluindo direitos laborais, devendo essas sociedades adotar princípios e compromissos equivalentes aos estabelecidos na presente política tendo em consideração o contexto e as especificidades da respetiva atividade e com a observância da legislação que lhes seja aplicável.

### 2.

#### (Enquadramento)

Os compromissos de respeito pelos direitos humanos assumidos pela Semapa, na presente política, foram estabelecidos em conformidade com as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, nomeadamente a Declaração relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da Organização Internacional do Trabalho (OIT), as oito convenções fundamentais da OIT e a Carta Internacional dos Direitos Humanos.

### 3.

#### (Compromissos)

Nos termos e para os efeitos previstos na presente política, são assumidos pela Semapa os seguintes compromissos no que respeita aos direitos humanos, incluindo direitos laborais:

- a. Cumprir a legislação e regulamentação aplicável, implementar boas práticas de governo

societário e atuar com respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos laborais, no âmbito do desenvolvimento da sua atividade, nomeadamente junto dos seus trabalhadores, colaboradores, parceiros, fornecedores, clientes, demais contrapartes e comunidades locais;

- b. Não recorrer, sob qualquer forma, ao trabalho infantil ou ao trabalho forçado ou coercivo;
- c. Respeitar a liberdade de associação dos trabalhadores e o direito à negociação coletiva, reconhecendo a importância da manutenção de um diálogo construtivo e benéfico entre todas as partes;
- d. Promover a dignidade e o respeito pelo ser humano no contexto laboral, não permitindo atuações discriminatórias em relação aos seus colaboradores, designadamente em função da raça, religião, sexo, orientação sexual, incapacidade, idade, nacionalidade, convicções políticas ou situação económica ou social e valorizando a diversidade, a igualdade de género e a inclusão, como forma de assegurar uma efetiva igualdade de oportunidades, nomeadamente no que respeita a pessoas portadoras de deficiência;
- e. Impedir todas as formas de assédio, abuso e violência no ambiente de trabalho, reprimando e sancionando qualquer comportamento que tenha por objetivo ou efeito humilhar, ameaçar ou intimidar;
- f. Proporcionar o acesso a um emprego digno, garantindo aos seus trabalhadores um ambiente de trabalho seguro e saudável, do ponto de vista físico e psicológico, uma remuneração justa e equitativa, o seu desenvolvimento pessoal e formação contínua, a privacidade dos seus dados pessoais, o respeito pelos tempos de descanso, o acesso a regimes de proteção social aplicáveis e o respeito pelo direito à parentalidade e incentivando a conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal, e
- g. Respeitar os direitos humanos junto de todas as comunidades locais nas quais a sua atividade esteja inserida, nomeadamente através da adoção de medidas que minimizem eventuais impactos negativos das suas atividades, atendendo aos seus valores, cultura e tradições.

#### **4.**

##### **(Divulgação, implementação e acompanhamento)**

1. A Semapa promoverá a divulgação da presente política no seio da Sociedade e do Grupo Semapa e junto de todos aqueles que colaborem ou venham a colaborar com a Semapa e, bem assim,

a sua incorporação na respetiva cultura empresarial, nomeadamente através da realização de ações de formação e da inclusão dos seus princípios e compromissos em procedimentos operacionais.

**2.** O Conselho de Administração aprovará os atos necessários à adoção da presente política, nomeadamente através do estabelecimento de processos de *due diligence* adequados que conduzam à implementação de medidas preventivas e corretivas e de procedimentos de avaliação da sua conformidade - *destinados a identificar os principais impactos e riscos potenciais da sua atividade em matéria de direitos humanos, incluindo os direitos laborais* - e as ações necessárias executar, procedendo ainda à divulgação, no respetivo relatório anual e de modo transparente, da informação relevante sobre esta matéria.

**3.** A Comissão Executiva da Semapa concretizará as medidas concretas de promoção e cumprimento da presente política, incluindo a implementação das medidas de mitigação, correção ou remedeio que sejam necessárias aplicar.

**4.** A Comissão de Governo Societário apoiará o Conselho de Administração na monitorização da execução da presente política e, caso seja conveniente ou necessário, na sua revisão.

**5.** Cabe aos colaboradores da Semapa a comunicação do incumprimento dos princípios e compromissos consagrados nesta política e a verificação de situações de não conformidade, através dos procedimentos de reporte em vigor ou do Canal de Denúncias da Semapa.

## **5.**

### **(Aprovação e entrada em vigor)**

A presente política foi aprovada pelo Conselho de Administração no dia 27 de fevereiro de 2023, sob proposta da Comissão Executiva e após consulta do Conselho Fiscal e da Comissão de Governo Societário, entrando em vigor a partir da data da sua aprovação.

O Conselho de Administração,